

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**

**SESSÃO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO – ABERTURA
DAS PROPOSTAS – FASE DE LANCES – HABILITAÇÃO.**

O certame em referência foi publicado no Diário Oficial da União e no site do Senac/RN em 04/05/2018, sendo retirado por 9 (nove) empresas interessadas, conforme os autos do processo.

Às nove horas do dia catorze de maio do ano de dois mil e dezoito, na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão de Licitação se reuniu para dar abertura ao **Pregão Presencial nº 012/2018** (Contratação de empresa especializada em execução DE PAISAGISMO, a ser realizado no Hotel Senac Barreira Roxa, situado na Avenida Senador Dinarte Mariz, 4020, Via Costeira, Parque das Dunas, Natal/RN).

A sessão foi iniciada com o cumprimento dos presentes e em seguida foram solicitados os documentos de credenciamento das empresas participantes, quais sejam:

1. **ROSANA RIBEIRO ALVES MELO. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.514.549/0001-62, representada pelo Sr. Petrônio Rodrigues de Lima Rocha, CPF nº 052.050.224-85.
2. **FLORICULTURA FRUTICULTURA N.S. APARECIDA LTDA- ME . – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.862.995/0001-13, representada pela Sra. Edna Toledo Mendonça Pereira, CPF nº 037.071.286-28
3. **ALAMANDA GARDEN COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.950.078/0001-00, representada pelo Sr. Reginaldo Marcos Gabriel, CPF nº 163.457.378-10.
4. **CANTEIROS SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.145.847/0001-18, representada pelo Sr. Francisco Gilberto de Lima, CPF nº 052.350.634-14

Recebidos os documentos de credenciamento das licitantes, a Comissão procedeu a análise e rubrica dos mesmos e, em seguida, fez consulta à lista de empresas suspensas de licitar com o Sistema “S” e ao Portal da Transparência do Governo Federal, constatando que todas encontram-se aptas à participação no certame.

Por conseguinte, passou-se os documentos de credenciamento à vista e rubrica dos participantes, que nada quiseram consignar. Nada mais havendo a registrar sobre a fase de credenciamento, a Comissão declarou todas as licitantes credenciadas.

Em seguida, foram solicitados os envelopes de proposta e habilitação das participantes, iniciando-se pelo exame das propostas de preço e repassando-se, por conseguinte, à análise dos representantes presentes, que nada quiseram consignar.

Finalizada a análise, a Comissão constatou o que segue:

Todas as licitantes apresentaram valor da proposta dentro do estimado no Edital, no entanto, a empresa **ALAMANDA GARDEN COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS LTDA** não se enquadrou no critério descrito no item 10.9 do Instrumento, ficando fora da fase de lances.

Iniciada a etapa de lances, concorreram as propostas das licitantes **ROSANA RIBEIRO ALVES MELO. – ME; FLORICULTURA FRUTICULTURA N.S. APARECIDA LTDA- ME. – EPP e CANTEIROS SERVIÇOS LTDA – ME**, sagrando-se melhor classificada a empresa **CANTEIROS SERVIÇOS LTDA – ME**, que apresentou o valor final de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais).

Ato contínuo, passou-se à abertura e análise dos documentos de habilitação da licitante melhor classificada, repassando-se, oportunamente, ao exame das demais participantes.

Indagados se tinham algo a consignar acerca dos documentos da habilitação, o representante da empresa **ROSANA RIBEIRO ALVES MELO. – ME** informou que: “*A CANTEIROS SERVIÇOS LTDA – ME apresentou o contrato social incompleto, tanto no credenciamento quanto na habilitação, isto é, a ausência da página de registro na Junta Comercial, a qual não foi apresentada no processo licitatório. Assim, a ausência da página considera-se como não apresentação completa do aditivo*” (sic).

Em resposta, o representante da **CANTEIROS SERVIÇOS LTDA – ME** informou que foi apresentado o documento original para autenticação pela Comissão, este com o selo de registro na Junta Comercial no verso da última página, o qual não foi xerocado (o verso), restando, consequentemente, prejudicada a autenticação.

A Comissão, por sua vez, com respaldo nos itens 10.22 e 17.4 do Edital, poderá, a qualquer tempo ou fase da licitação, realizar as diligências que entender necessárias, objetivando garantir a competitividade, economicidade e vantajosidade da contratação.

Assim sendo, a Comissão e todos os demais representantes presentes, vislumbraram que no documento original apresentado pela licitante **CANTEIROS SERVIÇOS LTDA – ME**, constava o selo de registo do contrato na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte no verso da última folha, sendo possível a constatação, na oportunidade, da autenticidade do instrumento.

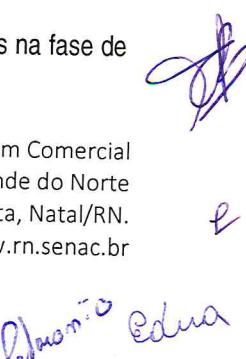
Neste sentido tem se posicionado o Tribunal de Contas da União, ao entender como exagero o excesso de formalismo nas licitações. Senão vejamos:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário).

Ademais, registre-se que no momento da autenticação dos documentos, antes do credenciamento, a Comissão limitou-se, apenas, a conferir as cópias apresentadas de acordo com os originais. Esclareça-se, ainda, que na fase de credenciamento, a Comissão equivocou-se ao não observar a ausência do selo de registro na Junta Comercial, vício este prontamente sanado por meio de diligência junto ao representante da **CANTEIROS SERVIÇOS LTDA – ME**, que portava em mãos o instrumento original.

Em complemento, a Comissão acrescenta que a empresa **CANTEIROS SERVIÇOS LTDA – ME** apresentou contrato social em cópia simples, porém já havia apresentado a via autenticada na fase de credenciamento. De igual modo, a empresa apresentou a declaração de inexistência de fato impeditivo no credenciamento, deixando de apresentá-la junto aos documentos de habilitação.

Por não verificar prejuízo ao certame, a Comissão entende que os documentos apresentados na fase de credenciamento suprem a necessidade do Edital, vez que constam acostados ao processo respectivo.



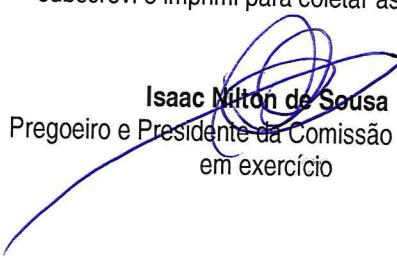
José Eduardo

A Comissão decidiu suspender a sessão para o almoço, registrando que retornará às 14:00 horas para dar continuidade.

Retomada a sessão, a Comissão declara habilitada a empresa **CANTEIROS SERVIÇOS LTDA – ME**, declarando-a, consequentemente, vencedora do presente certame.

Registre-se, oportunamente, que a empresa vencedora fica convocada desde já para apresentar proposta reajustada no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

Nada mais havendo a ser registrado, o Pregoeiro agradeceu a presença de todos, dando início ao prazo recursal e informando que encaminhará a ata por e-mail. E, para constar, eu, Izabella de Carvalho Marinho, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.

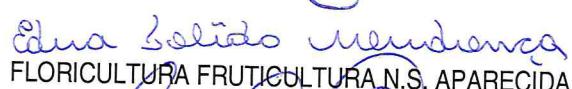

Isaac Milton de Sousa
Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação
em exercício


Izabella de Carvalho Marinho
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio


Talita Cristina Bocayuva Torres
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio

EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES:


ROSANA RIBEIRO ALVES MELO. – ME


FLORICULTURA FRUTICULTURA N.S. APARECIDA LTDA- ME – EPP


ALAMANDA GARDEN COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS LTDA

CANTEIROS SERVIÇOS LTDA - ME


FRANCISCO GILBERTO DE LIMA